

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Rubén Miranda Gonçalves** (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

---

## **DECISÕES AUTOMATIZADAS RACISTAS E DISCRIMINATÓRIAS: UMA ANÁLISE A PARTIR DA ÉTICA EMPRESARIAL E DA “COMPLIANCE”**

**PAOLA CANTARINI**

Pós-doutora USP (TGD e Filosofia) e pós doutoranda PUCSP (TIDD). Mestre e doutora em direito pela PUCSP, com estágio doutoral na Universidade do Minho-Pt., doutora em filosofia do direito pela Univ. do Salento-Lecce-It., pós doutorado em Ciências Sociais – Universidade de Coimbra-Pt., pós doutorado em Filosofia, Artes e pensamento crítico- EGS- Suíça. E-mail:paolacantarini@gmail.com

**WILLIS S. GUERRA FILHO**

Pós-Doutor em Filosofia pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro (2002) e Livre-Docente em Filosofia do Direito pela Universidade Federal do Ceará (1996). Atualmente é Professor Doutor do Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). E-mail: willisguerra@hotmail.com

### **RESUMO**

A inteligência artificial vem sendo utilizada cada vez mais na solução de casos jurídicos. Mas, quem vigia, controla e se responsabiliza pelos algoritmos no caso de respostas racistas, sexistas ou discriminatórias? Sabe-se que a discriminação socioeconômica, racial ou de gênero vem ocorrendo de forma muito frequente quando da produção de decisões automatizadas. Trata-se, pois, em um primeiro momento, de investigar a dimensão ética e moral na produção de decisões automatizadas, envolvendo a incorporação aos sistemas inteligentes de valores humanos (“machine ethics”). Seria possível a produção de decisões judiciais automatizadas, sem controle

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Rubén Miranda Gonçalves** (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

---

e revisão humana, e totalmente desvinculada de uma fundamentação superior, ética e moral do Direito? O Direito sendo a expressão da “humanitas” pode ser aplicado de forma legítima por meio da inteligência artificial? Fala-se em opacidade, ubiquidade e falta de transparência, em caixa preta do algoritmo, da inteligência artificial, nos modelos de “machine learning” utilizados na produção de decisões automatizadas, já que os humanos não possuem a capacidade de controle, compreensão e de previsão das decisões finais tomadas pela inteligência artificial. Como se falar em direito à explicação, em uma inteligência artificial explicável e no princípio da explicabilidade como expõe Luciano Floridi, conjugando-se a explicação com a responsabilidade diante de tal problemática? É essencial a mudança de paradigma, a fim de se garantir de forma efetiva o direito à explicação e uma inteligência artificial explicável.

Destacam-se como princípios éticos, sendo a maior parte positivada na forma de princípios jurídicos previstos na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, no Regulamento Europeu de Proteção de Dados, bem como nos Projetos de Lei nº 5691/2019 e nº 5051/ 2019, regulamentando o uso da Inteligência Artificial no Brasil: respeito à autonomia humana, prevenção, explicabilidade, transparência, justiça, responsabilidade, não discriminação, controle humano da tecnologia, e promoção dos valores humanos. Por sua vez destacam-se como requisitos para uma IA confiável: intervenção e supervisão humana, robustez técnica, segurança, privacidade, governança de dados, bem estar social e ambiental, e prestação de contas.

## **OBJETIVO DO TRABALHO**

Visa-se verificar a problemática da produção de decisões automatizadas com cunho discriminatório e racista, e quais os mecanismos, procedimentos e métodos para a proteção de direitos fundamentais envolvidos, diante da opacidade e falta de transparência, da “caixa preta” do algoritmo, da inteligência artificial. Em um segundo momento é analisado o direito à revisão de decisões automatizadas pela LGPD (art. 20) e Regulamento Europeu de proteção de dados, problematizando-se a possibilidade de revisão não humana.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Rubén Miranda Gonçalves** (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

---

## **METODOLOGIA UTILIZADA**

A metodologia e as técnicas de pesquisa irão conjugar pesquisa teórica e prática, analisando-se a doutrina e jurisprudência. A fundamentação epistemológica se pauta no reconhecimento da necessidade da interdisciplinaridade para uma cognição mais aprofundada e crítica das questões complexas objeto da pesquisa.

## **RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS**

Será analisada a problemática das decisões automatizadas racistas e discriminatórias, bem como a possibilidade do direito à revisão na legislação brasileira e europeia, conjugando-se com a necessidade de uma inteligência artificial explicável diante da opacidade e da ubiquidade, ligada à confiança dos titulares de dados pessoais. Em um segundo momento visa-se verificar quais os novos procedimentos e mecanismos previstos para a mitigação dos riscos de afronta a direitos fundamentais em tal seara.

## **TÓPICOS CONCLUSIVOS**

Cada vez mais são produzidas decisões judiciais automatizadas, com o risco de discriminação e racismo digital, ocorrendo a mesma problemática com a utilização da tecnologia de reconhecimento facial. A justificativa para a produção de decisões automatizadas baseia-se, em suma, em evitar a arbitrariedade e a subjetividade das decisões judiciais humanas, mas tal fundamentação revela-se insubsistente na prática. Assim como ocorre com a física quântica, quando o observador influencia no objeto observado, o mesmo também ocorreria com o observador de “big data”, podendo este afetar os resultados da pesquisa ao definir o conjunto de dados, ao propor uma hipótese ou escrever um algoritmo. Trata-se, pois de um processo interpretativo, sofrendo influência subjetiva e da ideologia do observador, não cumprindo, pois, com sua principal motivação, qual seja a busca por uma neutralidade e objetividade na tomada de decisões via inteligência artificial. A remoção do viés

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Rubén Miranda Gonçalves** (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

---

discriminatório ou racista é um campo de pesquisa em andamento, com destaque para as auditorias de algoritmos e plataformas digitais, bem como a construção de *data sets*, visando uma espécie de controle ou regulação da utilização e resultado dos algoritmos. Trata-se, pois de se postular pela adoção de novos mecanismos e procedimentos, com foco na ética empresarial, em princípios de “accountability”, em requisitos para uma IA confiável, e em ferramentas de “compliance”. Passa-se do paradigma da autodeterminação informativa com foco no consentimento, para uma arquitetura de gerenciamento dos riscos no tratamento de dados. Destacam-se como exemplos de tais mecanismos e procedimentos: relatórios de impacto da produção de dados pessoais, auditorias de algoritmos (artigo 20, § 2º da LGPD), códigos de boas condutas, certificações e programas de governança. Fala-se em *privacy by design*, *privacy by default* e *privacy by business model*, como derivações do princípio da *accountability*, envolvendo prestação de contas, responsabilização, fiscalização e controle social.

## REFERÊNCIAS

ABRUSIO, Juliana, **Proteção de Dados na Cultura do Algoritmo**, Belo Horizonte: Editora D´ Plácido, 2020.

ALMEIDA, Virgílio; DONEDA, Danilo. **A política e os algoritmos: o caso do STF**. 08 fev. 2017. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br>>.

CANTARINI, Paola. **Teoria fundamental do direito digital: uma análise filosófico-constitucional**, Clube de autores. 2020.

KNOERR, Fernando Gustavo; MARTINS, José Alberto Monteiro. *The contribution of compliance practices to the social role of the company*. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 3, n. 44, p. 1 - 18, fev. 2017.

LANNES, Yuri Nathan da Costa. *Ética empresarial e função social business ethics and social function of the company*. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 3, n. 36, p. 177-193, dez. 2014.